## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 5863

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

**Categoria:** Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

**Autoria:** José Hélio Guimarães de Carvalho

**Data:** 15/05/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE EMENDA (NÃO VOTADO). Altera o artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

**Controle Interno – Caixa:** 04 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 04

Espécie: PE
Categoria: LOM Pendente
cx: 04
ordem: 38
nº fls: 02

# Câmara Municipal de Montes Claros

**EMENDA A L.O.M. Nº ____/2001**

AUTOR:

**Vereador – José Hélio Guimarães**

ASSUNTO:

**Altera o art. 28 da Lei Orgânica Municipal.**

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 15/05/2001**
2 - **À Comissão de Legislação e Justiça**
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Caixa

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº_____/2001**

**Altera o Artigo nº 28 da Lei Orgânica Municipal**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG , aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 28 -** O mandato da mesa será de 01 ( um ano), permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 2º -** A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , 15 de maio de 2001

**VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES**

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (038) 221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 16 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 16 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

É legal e constitucional idem
assessoria

## ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º_____/2001 QUE *"Altera o art. 28 da LOM"*, de autoria do Vereador José Hélio Guimarães, subscrito por mais 6 (seis) vereadores.**

Proposta enviada à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de proposta à Lei Orgânica Municipal, apresentada por 07 (sete) vereadores desta Casa, atendido, portanto, o disposto no inciso I do art. 48 da LOM.

O objetivo do projeto é garantir a recondução da Mesa Diretora, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente ao término da Sessão Legislativa.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, ora em apreço é **legal e constitucional.**

É o parecer, sob censura.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 16 de maio de 2001

ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
Assessor Jurídico